



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 703725/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: ADRIANA CAMPAGNONI, CRISTHIAN FERNANDO CASALI,
GELSON MAFFI, JULIA ISABELI WATHIER, LEANDRO ANDRE
FRASSAO, LETICIA APARECIDA POZZEBON, MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DA CAROBA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3641/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 2/2023. Processo de seleção regular. Registro com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Bela Vista da Caroba nos cargos públicos de agente comunitário da saúde, farmacêutico, fiscal tributário e odontólogo, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 2/2023 (peças 35).

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal, verificando o saneamento das irregularidades anteriormente apontadas, opinou pelo registro das admissões em análise, com recomendação para que, nos próximos certames, o ente faça constar no termo de referência critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa (Instrução nº 4437/24 – CGM, peça 69).

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 855/24-5PC, peça 70).

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4437/24-CGM e o Parecer Ministerial nº 855/24-5PC.

Acato a proposta de recomendação da unidade técnica relativa à necessidade fazer constar do termo de referência critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa que será contratada para realização do certame, pelos fundamentos já exposto na instrução do processo.

Assim, proponho o voto:

- a) Pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 69), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;
- b) Pela expedição de **recomendação** ao Município de Bela Vista da Caroba para que, nos próximos concursos públicos que promover, faça constar do termo de referência ou projeto básico critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa a ser contratada para realização do certame.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências necessárias.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 69 (fls. 8 e 9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 69), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II- **recomendar** ao Município de Bela Vista da Caroba para que, nos próximos concursos públicos que promover, faça constar do termo de referência ou projeto básico critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa a ser contratada para realização do certame; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente